



**REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ALAMEDA 1 DE MARÇO
E RUA DE JOÃO DOS SANTOS SIMÕES
UOPG 6**

QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Determinação da necessidade de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

**QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DA REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ALAMEDA 1
DE MARÇO E RUA DE JOÃO DOS SANTOS SIMÕES
UOPG 6**

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo através do qual se pretende efetuar a avaliação dos efeitos significativos no ambiente de políticas, programas ou planos, de nível estratégico, com a finalidade de integrar os aspetos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão.

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de maio. Estes diplomas, em articulação com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), regulamentado pelo Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, determinam a sujeição dos planos à avaliação ambiental.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, os planos apenas são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE.

2. CARACTERÍSTICAS DA REVISÃO DO PP-UOPG 6

O Plano de Pormenor da Alameda 1 de Março e Rua de João dos Santos Simões - UOPG 6 (doravante designado PP-UOPG 6) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar, por deliberação de 08 de fevereiro de 2000 e publicado no Diário da República n.º 16, II Série, de 19 de janeiro de 2001, através da Declaração n.º 23/2001, sendo o instrumento de planeamento eficaz para este território.

Decorridos 20 anos sobre a sua publicação é amplamente reconhecida a necessidade de atualização dos objetivos estratégicos do plano, pelo que é oportuno despoletar os procedimentos necessários para garantir uma resposta mais adequada às necessidades da procura, revitalização, requalificação e reabilitação do tecido urbano desta área central da cidade de Tomar.

De facto, os temas ligados com a reabilitação urbana e a revitalização do edificado existente são questões centrais e constituem uma prioridade para o município, pelo que se revela imprescindível reconsiderar e reapreciar as opções estratégicas do plano, os seus princípios e os objetivos do modelo territorial anteriormente definido.

É neste contexto que se enquadra a decisão de elaboração da revisão do PP-UOPG 6, de modo a poder adequar-se este instrumento de gestão territorial às circunstâncias e demandas que hoje vivemos, e garantir a viabilidade e funcionalidade das medidas e ações nele previstas.

O procedimento de revisão do PP-UOPG 6 incide sobre a área de intervenção do anterior plano, propondo-se ainda a inclusão de um pequeno núcleo habitacional que se estende para norte até ao cruzamento da Rua dos Construtores Civis com a Rua da Fábrica da Fiação.

Esta proposta tem como objetivo uma melhor adequação à própria malha urbana desta zona da cidade e permite colmatar a descontinuidade existente entre os limites deste plano e os do Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude de Pedra, perfazendo uma área de 7,4 ha.

Os principais objetivos da proposta de revisão do PP-UOPG 6 são os seguintes:

- Redefinir o desenho urbano constante no plano, de forma a permitir uma reabilitação equilibrada do tecido urbano, respeitando sempre que possível os limites cadastrais existentes;

- Promover a consolidação da malha urbana de forma equilibrada, especialmente no que diz respeito aos três quarteirões parcialmente erigidos, requalificando o seu interior e possibilitando assim a utilização e fruição destes espaços pela população residente;
- Promover uma utilização racional das infraestruturas, suportando sempre que possível as novas opções urbanísticas nos eixos viários existentes;
- As operações urbanísticas relativas a novas construções e/ou ampliação de edifícios existentes deverão contemplar a localização de estacionamento em cave ou à superfície, no interior da parcela, de forma a não sobrecarregar as zonas de estacionamento público à superfície;
- Uma vez que a área de intervenção se encontra em pleno centro urbano e cívico da cidade, reveste-se de especial relevância a requalificação do espaço público existente, bem como a sua possível ampliação, sempre tendo em vista o usufruto e bem-estar da população residente;
- Surgindo no prolongamento para norte da Rua Amorim Rosa, cujo traçado define um importante cruzamento viário com a Alameda 1 de Março, pretende-se que o desenvolvimento da Rua João dos Santos Simões seja definido por uma frente edificada e reabilitada acompanhada por intervenções no espaço público que permitam obter uma imagem urbana mais atual.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Como já foi referido, a revisão do PP-UOPG 6 tem como grande objetivo a consolidação e o ordenamento urbano deste espaço central da cidade, procurando promover a reabilitação urbana e a requalificação do espaço público, de forma a melhorar significativamente o seu ambiente urbano.

A revisão do PP-UOPG 6 não se enquadra nos critérios do nº 1 do artigo 3 do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho sobre a obrigatoriedade de sujeição a avaliação

ambiental pois não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), não abrange território relativo a um sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de proteção especial, nem constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Quanto à qualificação da revisão do plano para efeitos de sujeição ou não a AAE, e de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, constantes do anexo ao Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, há a observar:

3.1. Sobre as características do plano, tendo em conta:

- a) O grau em que o plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.

O PP-UOPG 6 é um plano de pormenor e o quadro que estabelece para projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento não entra em contradição com orientações mais gerais estabelecidas noutros diplomas legais, nem tão pouco se prevê que constitua enquadramento para a futura aprovação de projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.

O presente plano representa o último grau na hierarquia dos instrumentos de gestão territorial, pelo que não irá enquadrar ou influenciar de alguma forma outros planos ou

programas, nem se prevê para este território qualquer projeto sujeito a AIA, nos termos do previsto nos anexos I e II do Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro.

- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

O procedimento de revisão do PP-UOPG 6 pretende promover a requalificação da sua área de intervenção, quer em termos do tecido edificado como do espaço público, de forma a consolidar a malha urbana existente.

Procurará ainda integrar considerações ao nível ambiental, social, económico, entre outras, uma vez que procurará definir um novo modelo urbano para esta zona da cidade, em harmonia com os conceitos de reabilitação urbana, que contribuirão para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentado e para a melhoria do ambiente urbano e da imagem da cidade.

- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.

Não é expectável que o procedimento de revisão do PP-UOPG 6 provoque ou intensifique problemas ambientais, pelo contrário, assente nos objetivos da reabilitação urbana e da requalificação do espaço público, promoverá soluções mais equilibradas e sustentáveis, quer ao nível urbano como ao nível ambiental.

- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação de legislação em matéria de ambiente.

O procedimento em questão procurará integrar a legislação em matéria de ambiente e sustentabilidade, e promoverá as boas práticas ambientais, quer através de soluções tomadas na elaboração da revisão do plano, quer na indicação de medidas para a sua execução e avaliação.

3.2. Sobre as características dos impactos e da área suscetível de ser afetada:

Não se prevê que da concretização da revisão do PP-UOPG 6 surjam impactos significativos no ambiente, uma vez que nos encontramos numa zona central e consolidada da cidade e tendo em conta que o presente procedimento promoverá um desagravamento das condições existentes no atual plano.

Também não se considera de assinalar a ocorrência de riscos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o nº 6 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, qualifica-se a revisão do PP-UOPG 6 como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para propor a sua **não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica**, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78º do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio e dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho.